



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ATA DA SESSÃO **EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO DO DIA **NOVE DE DEZEMBRO** DE DOIS MIL E VINTE, ÀS QUATORZE HORAS E QUINZE MINUTOS, POR MEIO VIRTUAL, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, NO *CAMPUS* UNIVERSITÁRIO “*ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO*”, SOB A PRESIDÊNCIA DO MAGNÍFICO REITOR, PROFESSOR PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS, COM A PRESENÇA DO SENHOR VICE-REITOR, PROFESSOR RONEY PIGNATON DA SILVA, E DOS CONSELHEIROS SUSANE PETINELLI SOUZA, ALEXANDRE CURTISS DE ALVARENGA, ANA CLAUDIA HEBLING MEIRA, ANTÔNIO LUIZ ROSA, AUGUSTO ALVARENGA, CARLOS MINORU NASCIMENTO YOSHIOKA, ÉDER CARLOS MOREIRA, ITAMAR MENDES DA SILVA, JACYARA SILVA DE PAIVA, JOSÉ LUIZ DOS ANJOS, LILIANA APARECIDA PIMENTA DE BARROS, LORENZO AUGUSTO RUSCHI E LUCHI, MABEL GONÇALVES ALMEIDA, RAFAEL DA SILVEIRA GOMES, PATRICK MARQUES CIARELLI, ROBSON COSTA DE SOUSA, ROBSON ZUCCOLOTTO, VALÉRIA ALVES DA SILVA, VALÉRIA FAGUNDES, VINICIUS CÂNDIDO MOTA, UEBERSON RIBEIRO ALMEIDA, WILSON DENADAI, RENATO RODRIGUES NETO, VALDEMAR LACERDA JUNIOR, CLÁUDIA MARIA MENDES GONTIJO, FILIPE SIQUEIRA FERMINO, DANIEL BARROS BERMUDES, MATHEUS GASPASCH SCHWAN E IAN GUIMARÃES DE ARAÚJO. **AUSENTE, COM JUSTIFICATIVA**, O CONSELHEIRO GUSTAVO TEIXEIRA CARDOSO. **AUSENTES** OS CONSELHEIROS DIEGO ALVES SEPULCHRO, HUGO AUGUSTO PINTO E MARCOS BATISTA ARAUJO HERKENHOFF. ESTEVE PRESENTE, AINDA, A PARTIR DAS



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

QUATORZE HORAS E QUARENTA E DOIS MINUTOS, A CONSELHEIRA MARIA APARECIDA DE CARVALHO, SUPLENTE DO CONSELHEIRO ÉDER CARLOS MOREIRA.

Havendo número legal, o Senhor Presidente, com a palavra, declarou aberta a sessão. **01. APRECIÇÃO DE ATAS:** não houve. **02. EXPEDIENTE:** não houve. **03. ORDEM DO DIA: 03.01. PROCESSO DIGITAL Nº 045904/2020-37 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD –** Aprova o Ensino Remoto Temporário e Emergencial – Earte, regulamenta a adoção do ensino híbrido em condições específicas, a oferta de disciplinas no segundo semestre letivo especial de 2020 nos cursos de graduação da Ufes e o funcionamento da Criarte. O relator, Conselheiro **Rafael da Silveira Gomes**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, *in verbis*: “*Trata-se do Processo nº 23068.045904/2020-37, de interesse da Câmara Central de Graduação – CCG da Pró-Reitoria de Graduação – Prograd, referente ao ensino de graduação no segundo semestre do ano letivo de 2020, em que se destaca a proposta de Resolução que, conforme sua ementa, “aprova o Ensino Remoto Temporário e Emergencial (Earte), regulamenta a adoção do ensino híbrido em situações específicas, a oferta de disciplinas no segundo semestre letivo especial de 2020 nos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo e o funcionamento do Centro de Educação Infantil Criarte”.* O processo é composto por: 1) Ofício nº 076/2020/Gabinete/Prograd/Ufes, encaminhado ao Comitê Operativo de Emergência – COE da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes (Sequencial 1); 2) Resposta do COE ao ofício supracitado (Sequencial 12); 3) Ofício Circular nº 30/2020/Gabinete/Prograd/Ufes, encaminhado aos Diretores dos Centros de Ensino aos Coordenadores das Câmaras Locais de Graduação (Sequencial 2); 4) Relatório do II Fórum Ordinário do Centro de Educação – CE – 2020 (Sequencial 4); 5) Atas das reuniões dos Conselhos Departamentais do Centro de Educação – CE (Sequencial 4), do Centro de Ciências Exatas – CCE, do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde – CCENS (Sequencial 6), do Centro Tecnológico – CT (Sequencial 8) e do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas – CCJE (Sequencial 18); 6) Manifestação do Departamento de Ciências Florestais e da Madeira (Sequencial 5) e do Departamento de Matemática da Ufes (Sequencial 13); 7) Manifestação do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde – CCENS (Sequencial 7), do Centro de Artes – CAr (Sequencial 10), do Centro de Ciências Humanas e Naturais – CCHN (Sequenciais 15, 16 e 17) e do Centro de Educação Física e Desportos – CEFD (Sequencial 23); 8) Protocolo de



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

*biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino, proposto pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação – MEC (Sequencial 9); 9) Propostas de Resolução inicial e aprovada pela Câmara Central de Graduação (Sequenciais 19, 20 e 34); 10) Sugestões de alteração da Proposta de Resolução feita por diferentes Centros e Câmaras Locais de Graduação: Centro de Artes (Sequencial 24), Centro Tecnológico (Sequencial 25), Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (Sequenciais 26 e 31), Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde (Sequencial 27), Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas (Sequencial 28), Centro de Educação (Sequencial 29 e 32) e Centro Universitário Norte do Espírito Santo (Sequencial 30); 11) Extrato de ata da reunião extraordinária da Câmara Central de Graduação do dia 9 de novembro de 2020 (Sequencial 36); 12) Extrato de ata da reunião extraordinária da Câmara Central de Graduação do dia 6 de novembro de 2020; 13) Despachos deste relator com questionamentos à Prograd e à Administração da Universidade (Sequenciais 40 e 44), e suas respectivas respostas (Sequenciais 42 e 47). Registramos a ausência da manifestação de alguns centros e do relatório e parecer, que deveriam ter sido apreciados na Câmara Central de Graduação, em observância ao art. 8º do Anexo da Resolução nº 51/2015 - Cepe/Ufes. Isso exposto, tecemos algumas considerações acerca do mérito da proposta. Diante da gravíssima situação de pandemia de Covid-19, com números alarmantes de mortes, parte delas evitável com respostas do poder público à altura da responsabilidade que nos foi imposta pelo novo coronavírus, cabe à Universidade e a este Conselho primar pela proteção e preservação das vidas da comunidade acadêmica e de seu entorno. Como os últimos indicadores do Espírito Santo – ES têm demonstrado a curva de contágio da Covid-19, cuja queda ocorrida em agosto e setembro sofreu uma reversão e já apresenta números comparáveis ao primeiro pico em julho, e com tendência de crescimento, reforçando a posição indicada pelo COE-Ufes de que somente após a vacinação em massa teremos um cenário seguro para o retorno às atividades exclusivamente presenciais. Até lá deveremos conviver com esse cenário em mutação e de incertezas. Assim, a discussão e qualquer decisão tomada em relação à ampliação ou retomada de atividades presenciais deverão ser sempre circunstanciais, pautadas em análises cuidadosas e sempre provisórias, uma vez que dependem, por um lado das condições de biossegurança apresentadas pela Universidade, e por outro, dos dados epidemiológicos dos locais em que os campi se inserem. Além disso, é importante frisar que a decisão de oferta de atividades presenciais, sob a modalidade do ensino híbrido, poderá, como indicado no plano de contingência da Ufes, ser suspensa a qualquer tempo, uma vez que tanto as condições de biossegurança quanto os dados*



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

*epidemiológicos podem se transformar rapidamente. A análise deste processo e a proposição de uma resolução que indique, ainda que para casos específicos, a retomada das atividades presenciais sob a modalidade de ensino híbrido, nos impõem inúmeros desafios dentre os quais: 1) Desafios sanitários: ainda que estabeleçamos indicadores e protocolos de segurança e garantamos condições seguras para as atividades presenciais, o risco de contaminação e morte pela doença poderá ser minimizado, mas estará sempre presente; 2) Desafios relacionados à temporalidade: os tempos da Universidade (para oferta, matrícula e duração de período letivo, etc.) e o da pandemia (taxa de contágio e número de contaminados, etc.) são distintos; 3) Desafios burocráticos: a mudança de modalidade e a possibilidade de suspensão das atividades durante esse período imporá à Prograd, colegiados de curso e departamentos uma série de adaptações e ações que precisarão de regulamentação; 4) Desafios orçamentários: as condições de biossegurança presentes nos diferentes protocolos citados no processo exigem a ampliação dos gastos com equipamentos, insumos, serviços e servidores num momento em que um novo corte/contingenciamento se anuncia. Desse modo, ainda que seja importante que a Universidade planeje os próximos passos, tal como proposto no plano de contingência, no caso da passagem da fase 2 para a fase 3, que permitirá “dar início ao formato de ensino híbrido, escalonando-se o retorno presencial dos estudantes, ou seja, a convivência do Earte com o presencial (nas devidas condições de segurança)”, é necessário que tal transição observe duas características apresentadas no próprio documento citado e reforçadas na apresentação feita por seus autores na reunião conjunta dos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão em 14 de julho de 2020, que são determinantes: sua condicionalidade e sua reversibilidade diante dos parâmetros epidemiológicos e de biossegurança definidos pelo Comitê Operativo de Emergência da Ufes. Não obstante, a proposta de Resolução apresentada não incluiu tais condicionantes para o avanço para a fase 3, nem a possibilidade de reversão da modalidade diante de um retorno à fase 2. Tal como apresentada na Resolução, a decisão de ofertar as disciplinas na modalidade híbrida parece recair exclusivamente sobre os colegiados e departamentos e tal opção, que deveria ser tomada no momento da oferta, duraria todo o semestre, não estando condicionada ao comportamento da pandemia ou aos protocolos de biossegurança. Ainda que o COE tenha se pronunciado e apontado os parâmetros para que o ensino híbrido possa ocorrer, não há em todo processo informação sobre as condições de biossegurança nos campi da Ufes ou referência a um plano de ações para garantir que o definido nos protocolos anexados ao processo seja efetivado, como se tais condições pudessem ser buscadas após a aprovação da*



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

*Resolução e não fossem um pressuposto para qualquer discussão nessa direção. É importante destacar ainda que, se é necessário planejar antecipadamente a oferta de disciplinas, por outro lado é importante que a Resolução explicita que tal planejamento só poderá ser efetivado se e enquanto as condições e indicadores o permitirem, devendo as atividades presenciais ser suspensas por tempo indeterminado diante da piora do cenário da pandemia ou das condições de biossegurança, e que o retorno só poderá ocorrer diante da indicação do COE e dos centros de que as condições permitem. PARECER. Considerando a gravidade do cenário da pandemia que, frente à reversão da curva de contágios após algumas semanas de queda, nos impõe um novo pico, infelizmente, sem indicação de estabilização ou nova queda, o que neste momento, desaconselharia fortemente a retomada das atividades presenciais, mesmo na modalidade híbrida; considerando que os centros e departamentos que aprovaram a adoção do ensino híbrido o fizeram explicitamente sob a condição de observância de critérios de biossegurança que resguardem a saúde de servidores e discentes desta Universidade; considerando que o processo não apresenta, mesmo após os questionamentos da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão – Cege, as medidas de biossegurança já tomadas pela administração central ou um plano que indique quais medidas serão tomadas e seus prazos, para garantir que as condições definidas pelo COE-Ufes e pela Secretaria de Educação Superior do MEC na Portaria nº 572, de 1º de julho 2020, sejam efetivadas; considerando que as atividades presenciais, mesmo no ensino híbrido, só poderão ser desenvolvidas a partir da avaliação e monitoramento permanente das condições de biossegurança e dos parâmetros epidemiológicos, e que a Resolução não contempla tais fatores; considerando que a oferta de atividades presenciais sem a garantia das condições de biossegurança e desconsiderados os parâmetros epidemiológicos pode impactar gravemente a saúde e a vida da comunidade acadêmica, somos, s.m.j., de parecer favorável à aprovação da Resolução, mediante a apreciação pelo pleno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Cepe das inclusões e modificações feitas pela Cege, que visam dirimir as questões apresentadas no relatório. Vitória, 7 de dezembro de 2020. Rafael da Silveira Gomes. Relator". Às 17 horas e 15 minutos, o Senhor Presidente, com a palavra, propôs a prorrogação da sessão por uma hora, o que foi aprovado por unanimidade. Após algumas discussões e propostas de adequação da Proposta de Resolução, o Senhor Presidente colocou em votação. Aprovado por maioria. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO CINQUENTA E SEIS BARRA DOIS MIL E VINTE. 04. COMUNICAÇÃO/PALAVRA LIVRE**: não houve. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão às 18 horas e 15 minutos. Do que era*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

para constar, eu, Raquel Paneto Dalvin, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.